



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

570 N. //

L E I N.º 9 1 2

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar aos alunos concluintes dos cursos primários e secundários, das escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso, e maior média aritmética, duas Bibliotecas pequenas, cujo valor não ultrapasse a importância de 50 000,00 (Cincoenta Mil Cruzeiros), cada uma.

Artigo 2º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a receber por doações de pessoas beneméritas ou instituições, outras Bibliotecas, que se destinarão a mesma finalidade constante do artigo 1º.

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial, a ser oportunamente aberto, na importância fixada no artigo 1º.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 de maio de 1 964.

José Christóvão Arouca
Prefeito Municipal

//